



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.898, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de preços públicos e requisitos de uso dos serviços e instalações do Clube CIEEL – Centro Integrado de Educação, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes Preços Públicos e Requisitos de uso dos serviços e instalações do Clube CIEEL – Centro Integrado de Educação, Esporte e Lazer, a saber:

I – TARIFA DE UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA:

a) por mês e por usuário.....7,90

b) A utilização se dará por indivíduos acima de 16 anos, mediante pagamento da tarifa de utilização e apresentação de exame médico.

II – TARIFA DE FORNECIMENTO DE CARTÃO:

a) por unidade.....5,30

III – TARIFA DE HIDROGINÁSTICA:

a) por mês e por usuário.....5,30

b) A utilização se dará por indivíduos acima de 12 anos, mediante pagamento da tarifa de utilização e apresentação de exame médico.

IV – TARIFA DE USO DAS PISCINAS:

a) por mês e por usuário.....4,00

b) A utilização se dará de forma gratuita para indivíduos menores de 17 anos, mediante apresentação de exame médico específico.

V – TARIFA DE ALUGUEL DE MESAS E CADEIRAS:

a) por conjunto de mesa com quatro cadeiras (por 24 horas).....4,00

VI – TARIFA DO CICLISMO INDOOR:

a) por mês e por usuário.....5,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 -- Centro -- CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

b) A utilização se dará por indivíduos acima de 16 anos, mediante pagamento da tarifa de utilização e apresentação de exame médico.

Art. 2.º Todas as tarifas constantes do artigo 1.º deste decreto estão em UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo é atualizado anualmente.

Art. 3.º A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços e instalações constantes deste decreto, cujo pagamento será exigido antecipadamente.

Art. 4.º Em casos de perda, danos ou desvio de qualquer bem do CIEEL, a pessoa que requereu a utilização/serviço dos mesmos, será a responsável pelo ressarcimento de seus valores aos cofres municipais, devendo no ato da contratação assinar termo de responsabilidade.

Art. 5.º Estão isentos da cobrança das taxas de academia e hidroginástica os seguintes usuários:

I – todos os indivíduos acima de 60 anos;

II – pacientes encaminhados pela Diretoria Municipal de Saúde, com a devida carta de acompanhamento médico;

III – membros de associações declaradas de utilidade pública municipal, bem como assistenciais;

IV – agentes do Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais, Policiais Militares e/ou Civis, lotados e em exercício no município de Itatinga.

Art. 6.º Mediante requerimento do interessado e autorização do Chefe do Executivo, poderá ser concedido o uso das instalações do CIEEL sem o pagamento de tarifas às entidades filantrópicas do município devidamente constituídas, para fins de promoção e arrecadação de recursos destinados as suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 7.º Os casos omissos deste decreto serão levados à consideração do Prefeito Municipal.

Art. 8.º A arrecadação de que trata o presente decreto deverá se dar exclusivamente através de emissão de boleto na própria Secretaria do Clube CIEEL.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 2.605/2018 e 2.659/2019.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 18 de janeiro de 2021.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 18 de janeiro de 2021.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente